

**Re: Projeto de Lei Ordinária 31-2025**

"Thiago Ferreira" <thiago@amm-mg.org.br>

Para: camara@indianopolis.mg.leg.br

Prezados,

Gostaria de detalhar os dois principais pontos abordados no projeto de lei.

O primeiro ponto refere-se à elaboração de um relatório contendo os nomes dos médicos plantonistas e suas especialidades, a ser divulgado nas páginas eletrônicas oficiais da Prefeitura. É relevante destacar que o Supremo Tribunal Federal (STF) já se posicionou sobre tema semelhante ao validar uma lei do Município de São José do Rio Preto (SP). Essa lei estabelecia a divulgação, em unidades públicas de saúde, de uma lista com nomes, especialidades e horários de atendimento de todos os profissionais de saúde. A decisão foi proferida no Recurso Extraordinário (RE) 1481861, que discutia a questão da competência de iniciativa parlamentar, e não do Executivo. A decisão central foi que a norma instituiu uma política pública que não viola a competência do prefeito para estabelecer regras sobre o funcionamento da administração pública.

O segundo ponto diz respeito à divulgação da lista de medicamentos disponíveis na farmácia municipal. É fundamental ressaltar que já existe uma lei federal, a Lei nº 14.654/2023, que torna obrigatório para as instâncias gestoras do Sistema Único de Saúde (SUS) disponibilizar em suas páginas eletrônicas na internet os estoques de medicamentos das farmácias públicas sob sua gestão. Esta atualização deve ser quinzenal e acessível ao cidadão comum. Diante disso, não seria necessário que uma lei municipal tornasse obrigatória algo que já está devidamente estabelecido em uma lei nacional. Neste cenário, caberia ao município regulamentar essa obrigatoriedade, estabelecendo, por exemplo, o canal oficial de publicação, os procedimentos executórios pré-publicação e outros detalhes que não contrariem a legislação federal vigente.

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

**Thiago Ferreira**

Departamento Jurídico

(31) 2125-2420

 portalamm.org.br  amm@amm-mg.org.br  31 2125.2400  
 /ammmg.oficial  @amm.mg  /amm\_mg  @ammtvminas

 Sede: Av. Rua Galvagão, 285, Cidade Jardim, BH, MG, CEP: 30280-103  
Espaço AMM na Cidade Administrativa: Rodovia Raposo Tavares, Km 4,000, N° andar, Edifício Verde, Serra Verde, BH, MG, CEP: 31650-901

Em seg., 30 de jun. de 2025 às 15:00, <camara@indianopolis.mg.leg.br> escreveu:

Prezado Thiago boa tarde,

Conforme acertado por telefone, encaminho em anexo o Projeto de Lei Ordinária nº 31/2025, para as devidas tratativas e providências necessárias.

Fico à disposição para quaisquer esclarecimentos ou ajustes que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Indianópolis-MG

